

Lei nº 372-80 de 18 nov. 80

Abre crédito especial e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de Central de Minas,
Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais
decretou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome san-
ciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal
autorizado a abrir crédito especial para cobertura
das obras de construção de um (01) vestiário e muro
nas laterais da praça de esporte local.

Art. 2º - As despesas decorrentes com o presente
projeto de construção, serão contabilizadas à dotação
de despesas extraorçamentárias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário,
a presente lei entrará em vigor na data de sua
aprovação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a
quem o conhecimento e execução desta lei pertencer,
que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente
como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central de Mi-
nas, aos 18 dias do mês de novembro de 1980.

Carlo Gomes de Castro - P. Municipal
Quilto Pardoço - Secretário.

Lei nº 373-80 de 18 nov. 80.

Concede Administração da praça
de esportes local

A Câmara Municipal de Central de
Minas, Estado de Minas Gerais, por seus represen-
tantes legais decretou, e eu Prefeito Municipal

em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. fica o chefe do Executivo municipal autorizado a assumir a administração da praça de esportes local, no que concerne ao seu funcionamento, a partir desta data.

Art. 2º. fica o chefe do Executivo municipal, com a assunção da administração da praça de esportes local, autorizado a firmar convênios com as agremiações esportivas locais para a prática de esportes.

Art. 3º. A redação do art. 2º, da presente lei, tange à prática de esportes, no que concerne aos dias de treino e jogos oficiais que serão regulados pela pauta da prefeitura municipal.

Art. 4º. fica ainda o chefe do Executivo Municipal autorizado a dar prioridade ao União Esporte Botubé quanto aos dias de treino e jogos oficiais.

Art. 5º. A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertence que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do prefeito municipal de Central de Minas, aos 18 dias do mês de novembro de 1980.

Santo Jorge de Botubé.

P. municipal.

Oswaldo Pardoço - secretário.

Lei nº 374-80 de 18 nov 80

Autoriza venda e/ou permuta de veículo